PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 | Ano XXI | Edição 2415 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Educação 3
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 7
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 7
Poder Legislativo 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.592, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DENÚNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amparo/SP, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas Relacionadas ao Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, com o objetivo de estimular a participação da população na prevenção e na repressão ao descarte irregular de lixo em vias públicas, terrenos, áreas verdes, córregos e demais espaços públicos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Descarte irregular de resíduos sólidos: o lançamento, depósito, abandono ou qualquer forma de descarte de lixo, entulho ou resíduos de qualquer natureza em locais não destinados à coleta regular de resíduos pelo Poder Público Municipal;

II – Denúncia válida: aquela que contenha informações e/ou provas suficientes (fotos, vídeos, descrição clara do local, data e horário, identificação do veículo ou responsável) que possibilitem a instauração de procedimento administrativo e a identificação do infrator, sem prejuízo da apuração complementar pela fiscalização municipal.

Art. 3º A pessoa física que registrar e formalizar uma denúncia válida de descarte irregular de resíduos sólidos poderá receber, como incentivo, até 20 % (vinte por cento) do valor da multa efetivamente paga pelo infrator decorrente da infração descrita no art. 2º, observadas as disposições desta Lei.

§1º O valor correspondente ao incentivo previsto no caput será deduzido diretamente da multa aplicada ao infrator, não gerando ônus adicional ao erário municipal.

§2º O pagamento ao denunciante será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa.

§3º O denunciante poderá optar por manter sua identidade em sigilo, nos termos desta Lei e da legislação aplicável de proteção de dados.

Art. 4º A denúncia poderá ser formalizada por meio dos canais oficiais do Poder Executivo Municipal:

I – Plataforma digital de serviços;

II – Ouvidoria Municipal;

III – Protocolo da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º A autoridade municipal responsável fará a análise e a verificação da denúncia, observando os critérios legais e técnicos para legitimar a infração e a vinculação da prova apresentada ao autor do descarte irregular.

Art. 6º A apresentação de denúncia falsa ou fraudulenta sujeitará o denunciante às penalidades legais cabíveis, inclusive à perda do direito ao incentivo, multa e demais sanções administrativas, civis e penais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais de recebimento, análise e pagamento dos incentivos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DOS CREDENCIADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE 15/06/2026 A 21/08/2026

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, nas dependências do Paço Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação para realizar a sessão pública de sorteio para definição da ordem dos credenciados à prestação dos serviços e respectiva publicação referente ao período de inscrição de 15/06/2026 A 21/08/2026, conforme prevê o Edital nº 001/2024. Deu-se início o sorteio, sendo:

Posição sorteada	Nome sorteado
308	Edvania da Rosa Gois
309	Ilma Ferreira Silva do Amaral
310	Maysa Aparecida Correa Teixeira
311	Ana Paula Andrade Pereira Mourato
312	Pamela Bomfim Barrocal Selingardi

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

313	Gisele Ramalho Valentini

O resultado do sorteio será disponibilizado no Jornal Oficial. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e segue assinada pelos presentes.

Amparo, 28 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
Victória Cardoso de Oliveira	Victoria C Oliveira
Renata Reale	-
Alessandra Maria Aquino Canivezi	-
Nádia Cristina Sitta Voltan	Nádia Voltan
Simone Cassiani	Simone C

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DOS CREDENCIADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE 13/04/2026 A 12/06/2026

ERRATA

Onde se lê:

Posição sorteada	Nome sorteado
295.	Marcia Massola
296.	Ana Luiza Garritano Borja de Almeida Soliani
297.	Letícia Rufino
298.	Adelia Silva Temistocles
299.	Walquiria Notari

Leia-se:

Posição sorteada	Nome sorteado
303	Marcia Massola
304	Ana Luiza Garritano Borja de Almeida Soliani
305	Letícia Rufino
306	Adelia Silva Temistocles
307	Walkiria Notari

Amparo, 27 de agosto de 2026.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Pitter"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
Victória Cardoso de Oliveira	Victoria C Oliveira
Renata Reale	-
Alessandra Maria Aquino Canivezi	-
Nádia Cristina Sitta Voltan	Nadia Voltan
Simone Cassiani	Simone C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 143/2026

Autorizado no

Processo de Compras nº 1172/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO, CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2026 – PROCESSO DE COMPRAS Nº 1172/2026.

CONTRATADA: SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA

CNPJ Nº 69.144.434/0001-61

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), com subsídio correspondente a 100% (cem por cento) do valor da tarifa cobrada pelo Transporte Público Coletivo por passagem

Amparo, 04 de agosto de 2026

.....

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Compra 1867/2024

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 177/2024, CELEBRADO AOS 29/08/2024, PROCESSO DE COMPRA Nº 1867/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA INSIGHT INFORMATICA LTDA, ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO POR APLICATIVO: SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE DADOS, CONFIGURAÇÕES, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS E RESPONSÁVEIS SOBRE A INSTALAÇÃO DO APLICATIVO E SOBRE A GERAÇÃO DO ARQUIVO DAS MARCAÇÕES EFETUADAS; APP PARA REGISTRO DE PONTO NA MODALIDADE FACIAL E GERAÇÃO DO ARQUIVO DAS MARCAÇÕES PARA SER IMPORTADO PELO SISTEMA DE PONTO DA PREFEITURA, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CONCESSÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: INSIGHT INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 04.431.007/0001-19

VALOR: R$ 4.059,51

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 29/08/2026 e termo final em 28/08/2027.

Amparo, 27 de agosto de 2026.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO DE COMPRAS: nº 2026/00336 - **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE. **MODALIDADE:** Aviso de Contratação Direta nº 05/2026 – Dispensa Eletrônica com Disputa. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.847/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo e Avaliação Hidrogeológica, investigação geofísica, definição da locação, Projeto Executivo de Poço Tubular Profundo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas quantitativas, orçamento referencial para futura perfuração e documentação técnica necessária aos procedimentos regulatórios aplicáveis, incluindo a realização dos protocolos cabíveis, o acompanhamento dos processos administrativos durante a vigência contratual e o atendimento às exigências técnicas relacionadas aos documentos elaborados pela contratada, visando à substituição do poço tubular profundo existente no bairro Jardim Cachoeira, no município de Amparo/SP, sem execução física da perfuração. **VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R$ 56.235,55 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). **TRATAMENTO ÀS ME/EPP:** Participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 31/08/2026 às 09:00h. **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 04/09/2026 às 08:29h. **INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES:** 04/09/2026 às 08:30h. **DURAÇÃO DE LANCES:** 06 horas. **TÉRMINO DE LANCES:** 04/09/2026 às 14:30h. **TIPO DE DISPUTA:** Dispensa com disputa (sem prorrogação). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Ficha 983. O Edital/Aviso e seus anexos encontram-se disponíveis sem ônus através do sítio eletrônico do SAAE AMPARO (www.saaeamparo.sp.gov.br), na Plataforma de Licitações BBMNET (www.novobbmnet.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou na Divisão de Suprimentos do SAAE AMPARO, situada na Rua José Bonifácio, nº 300, Centro, Amparo/SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:** Tel.: (19) 3808-8400 – Ramais 237, 261 ou pelo e-mail: compras@saaeamparo.sp.gov.br.

Amparo/SP, 28 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE.

TAUAN TEDESCHI BUZO

Agente de Contratação

SAAE Amparo/SP

.....

LICITAÇÃO: Processo de Compras nº 2026/00324. **ÓRGÃO**: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP - **SAAE. MODALIDADE**: Pregão nº 18/2026 (Eletrônico). **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAR E OPERAR SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, EXECUÇÃO DE CORTE OU SUPRESSÃO E RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ATENDIMENTO DIGITAL ASSISTIDO POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ATENDIMENTO HUMANO, INCLUINDO INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÃO ESTRITAMENTE NECESSÁRIA, TREINAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, PORTABILIDADE E TRANSIÇÃO, EM LOTE ÚNICO E SOB RESPONSABILIDADE GLOBAL DA

CONTRATADA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS, NÍVEIS DE SERVIÇO, CRITÉRIOS DE ACEITE, MEDIÇÃO E PAGAMENTO ESTABELECIDOS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM SEUS ANEXOS. O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP - SAAE, por intermédio do Pregoeiro, **CONVOCA** os licitantes para a **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** do Pregão Eletrônico nº 18/2026 por meio da plataforma BBMNet. A reabertura destina-se à comunicação da decisão final da fase de julgamento e aceitabilidade da proposta, considerados os atos já praticados e documentados no certame, inclusive a proposta final realinhada, as diligências e saneamentos realizados, a documentação técnica e a Prova de Conceito concluída em 27/08/2026, bem como ao prosseguimento das etapas subsequentes, nos termos do Edital e do Termo de Referência. Na sessão serão praticados os atos procedimentais cabíveis na plataforma, inclusive o registro da decisão sobre a proposta, a abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, encerrada essa etapa, o prosseguimento para a fase de habilitação, observadas as regras do instrumento convocatório, da BBMNet e da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA REABERTURA**: 31/08/2026, às 10h00. **LOCAL ELETRÔNICO**: plataforma BBMNet (www.novobbmnet.com.br). **ACOMPANHAMENTO**: os licitantes deverão acompanhar a sala do certame, o chat, as mensagens e os comandos disponibilizados pelo sistema. O Edital, o Termo de Referência e os documentos disponibilizados do certame permanecem acessíveis nos meios oficiais indicados no aviso de licitação e na plataforma BBMNet. **PUBLIQUE-SE**.

Amparo/SP, 28 de agosto de 2026.

TAUAN TEDESCHI BUZO

Pregoeiro

.....

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO

Processo nº: 150/23

Expediente nº 27/23

Exercício de 2026

Contratante: Câmara Municipal de Amparo

Contratada: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de recortes eletrônicos de publicações dos Diários Oficiais.

Valor global: R$ 837,00

Vigência do Contrato: 12 meses - 15/08/2026 à 14/08/2027

.....

LEI Nº 4.593, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a capacitação dos profissionais de saúde para a adoção de procedimentos humanizados e qualificados no atendimento às vítimas de violência doméstica contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Amparo.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Fantini.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a capacitação das equipes de saúde para a adoção de procedimentos humanizados e qualificados no atendimento às vítimas de violência doméstica contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Amparo.

Art. 2º Os membros das equipes de todos os níveis de atenção à saúde terão acesso a cursos de capacitação em procedimentos humanizados e qualificados de atenção a mulheres, idosos, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, nos termos de regulamento expedido pelo Executivo.

Parágrafo único. Os cursos de que trata esta Lei serão ministrados tanto na formação de novos membros das equipes, quanto em caráter continuado, para fins de reciclagem e atualização.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo/SP, 28 de agosto de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 28 de agosto de 2026.

YURI FREITAS PIRES DE SOUZA

Analista Legislativo

.....

LEI Nº 4.594, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências".

Autoria: Vereador Antonio Carlos Fantini

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO** faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do § 6º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Amparo, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas

Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 2º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país; e

VIII - qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à garantia das vagas em escola da rede pública municipal;

c) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);

d) ao mercado de trabalho;

e) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo/SP, 28 de agosto de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 28 de agosto de 2026.

YURI FREITAS PIRES DE SOUZA
Analista Legislativo

.....